

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP E DO MAPA FORMAL DE RISCOS

Processo Administrativo nº: 049/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Justificativa técnica para dispensa da elaboração de ETP e mapa formal de riscos em contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "I", Lei nº 14.133/2021).

1. FUNDAMENTO LEGAL E OBJETIVO

O presente documento tem por finalidade registrar, na fase de planejamento, as razões pelas quais, diante da simplicidade e da configuração específica do objeto, considera-se desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP autônomo e de mapa formal de riscos, sem afastar a análise e o registro simplificado dos riscos essenciais da contratação.

A contratação pretendida consiste na aquisição de 4 (quatro) inscrições para participação de 3 (três) vereadoras e da Diretora-Geral da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO na “4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher”, prevista para ocorrer presencialmente de 27 a 30 de outubro de 2026, no CNTC, em Brasília/DF, promovida pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, CNPJ nº 03.047.782/0001-02, conforme folder e programação disponibilizados.

O evento possui programação previamente divulgada, com atividades relacionadas à participação feminina na política, à atuação parlamentar, ao enfrentamento à violência contra as mulheres, à segurança e defesa pessoal, ao direito administrativo, à captação de recursos e às relações governamentais, entre outros temas pertinentes às atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente às ações relacionadas à Procuradoria da Mulher.

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta será instruído com documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. A previsão permite avaliar a pertinência desses instrumentos conforme as características do objeto e a regulamentação aplicável, não autorizando, contudo, a dispensa automática ou genérica dos instrumentos de planejamento.

No âmbito da Câmara Municipal, o art. 112, § 3º, inciso V, da Portaria-PRES nº 01/2024, conforme indicado no modelo de referência, prevê a possibilidade de tornar facultativa a elaboração do ETP e da análise de riscos quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar sua necessidade, desde que devidamente justificada a decisão.

A aplicação dessa previsão deverá observar a redação vigente da regulamentação interna e as circunstâncias concretas da contratação, de modo que a dispensa dos instrumentos autônomos não

prejudique a caracterização da necessidade, a definição do objeto, a análise da solução ou a identificação dos riscos relevantes.

2. ANÁLISE DA APLICABILIDADE AO CASO CONCRETO

2.1. Natureza, simplicidade e configuração do objeto

O objeto possui configuração delimitada: aquisição de 4 (quatro) inscrições individuais em evento específico, previamente definido quanto ao título, à modalidade presencial, ao período, ao local e à programação divulgada.

Não se trata de obra, serviço continuado, fornecimento parcelado, solução tecnológica ou capacitação desenvolvida sob medida para a Câmara Municipal. A Administração pretende viabilizar a participação de representantes em evento previamente estruturado pela entidade promotora, sem necessidade de concepção, implantação ou acompanhamento continuado de uma solução própria.

A execução do objeto poderá ser verificada por elementos objetivos, como a emissão e a confirmação das inscrições, a correspondência dos dados das participantes, a comprovação do pagamento e, após a realização do evento, a apresentação de documentos que demonstrem a participação, conforme as condições estabelecidas pela organização.

O valor preliminar estimado é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente a 4 (quatro) inscrições no valor unitário informado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sujeito à confirmação pelos documentos de inscrição e respectivo boleto emitido pela ABRACAM.

A simplicidade considerada nesta análise decorre principalmente da unidade e da previsibilidade do objeto, da execução concentrada em período determinado e da possibilidade de controle mediante documentos objetivos, e não apenas do valor estimado da contratação.

2.2. Justificativa para a não elaboração do ETP

A elaboração de ETP autônomo poderá ser dispensada neste caso, desde que confirmada a possibilidade pela regulamentação interna aplicável, porque a demanda apresenta características que permitem registrar de forma suficiente os elementos essenciais do planejamento no DFD e no Termo de Referência simplificado.

O DFD formaliza a necessidade administrativa, identifica o evento, descreve o objeto, apresenta o quantitativo pretendido, registra a estimativa preliminar de despesa, indica os resultados esperados e

justifica a pertinência da participação das representantes da Câmara Municipal, especialmente em razão de seu envolvimento nas atividades relacionadas à Procuradoria da Mulher.

A solução pretendida está delimitada pela edição específica da conferência, com período, local e programação previamente divulgados. A Administração não pretende desenvolver uma capacitação própria ou contratar genericamente serviços de treinamento sobre temas relacionados às mulheres, mas avaliar a aquisição de inscrições para participação no evento identificado.

Nesse contexto, a elaboração de ETP autônomo poderá representar repetição dos elementos já documentados, sem ganho proporcional de análise, considerando a simplicidade e a execução pontual do objeto. Essa conclusão não afasta a necessidade de verificar a adequação da solução, a pertinência institucional das participantes, a razoabilidade da despesa, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais da contratação direta.

Assim, justifica-se a não elaboração de ETP autônomo com fundamento na previsão da Portaria-PRES nº 01/2024 anteriormente indicada, condicionada à confirmação de sua aplicabilidade, mantendo-se no DFD e no Termo de Referência os elementos necessários à adequada instrução da contratação.

2.3. Justificativa para a não elaboração de mapa formal de riscos

Considerando as características do objeto, não se identifica, neste momento, necessidade de elaborar mapa formal de riscos com matriz de probabilidade e impacto, desde que a regulamentação interna permita a simplificação e que os riscos relevantes sejam identificados e tratados de maneira proporcional.

A contratação envolve inscrições individuais em evento previamente definido, com execução concentrada e verificação documental. Os principais riscos identificáveis podem ser tratados por medidas administrativas objetivas, como conferência dos dados das participantes, confirmação das inscrições, verificação do valor cobrado, análise das condições de pagamento e acompanhamento de eventuais alterações na programação.

Os riscos essenciais e suas respectivas medidas de tratamento estão registrados na tabela a seguir:

RISCO ESSENCIAL	TRATAMENTO SIMPLIFICADO
Inscrição não efetivada ou realizada com dados incorretos	Conferir os dados das quatro participantes, as condições de inscrição e os comprovantes de confirmação emitidos pela ABRACAM antes da conclusão dos procedimentos de pagamento.
Pagamento em valor divergente ou a favorecido incorreto	Conferir os documentos de inscrição e o boleto, verificando o favorecido, o valor unitário de R\$ 1.200,00, o total de R\$ 4.800,00 e a correspondência entre a cobrança e as quatro inscrições.
Indisponibilidade de vagas ou impossibilidade de confirmação das inscrições	Verificar previamente a disponibilidade de vagas e as condições para efetivação das inscrições, considerando a proximidade da data do evento.

Cancelamento da participação de alguma inscrita	Observar as condições estabelecidas pela organização e formalizar eventual solicitação de cancelamento, alteração ou substituição, avaliando suas consequências administrativas e financeiras.
Adiamento, alteração do local ou modificação relevante da programação	Confirmar as informações disponíveis antes da participação e, em caso de alteração relevante, registrar a avaliação administrativa quanto à manutenção das inscrições e às providências cabíveis.
Não realização do evento ou ausência de restituição de valores	Verificar as condições aplicáveis e, se o evento não ocorrer, documentar a situação e adotar as medidas administrativas pertinentes quanto à restituição ou a outras providências cabíveis.
Ausência de comprovação da participação	Solicitar e juntar aos autos comprovante de participação ou outro documento disponibilizado pela organização, quando existente, para registro da execução do objeto.

O registro simplificado não substitui o acompanhamento administrativo da execução. Caso surjam condições especiais de pagamento, alterações relevantes do objeto, riscos adicionais ou circunstâncias que exijam análise mais aprofundada, a Administração deverá complementar o planejamento e adotar as medidas necessárias.

3. CONCLUSÃO

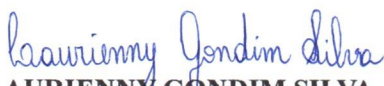
Diante do exposto, considera-se justificável, em princípio, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP autônomo e de mapa formal de riscos para a presente contratação, em razão da configuração delimitada, da execução pontual e da possibilidade de controle documental do objeto, desde que confirmada a aplicabilidade da previsão constante do art. 112, § 3º, inciso V, da Portaria-PRES nº 01/2024.

A dispensa desses instrumentos autônomos não afasta a necessidade de manter no processo os elementos essenciais do planejamento, o registro dos riscos relevantes, a definição das condições de execução, a comprovação do preço e a análise dos pressupostos legais da contratação direta.

Esta justificativa limita-se à decisão sobre a não elaboração de ETP autônomo e de mapa formal de riscos. Não substitui os demais documentos, manifestações e atos exigíveis nas etapas próprias do procedimento de contratação direta, tampouco constitui reconhecimento antecipado da viabilidade jurídica da inexigibilidade.

Prossiga-se com os demais atos da fase preparatória.

Pires do Rio/GO, 19 de outubro de 2026.



LAURIENNY GONDIM SILVA

Chefe de Licitações e Contratos (Portaria nº 222/2025)